



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 - Centro - CEP 68380-000 - São Felix do Xingu - Pará
camaraxingu@bol.com.br - 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

Considerando a tramitação do Projeto de Lei n. 005/2013, de autoria do vereador Carlos Roberto Abreu Moreira (PMDB), aprovado por unanimidade deste Parlamento na 17ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo realizada em 03 de dezembro de 2013 e, transformado em Autógrafo n. 023/2013-MDCMSFX, protocolado na Prefeitura Municipal em 13 de dezembro de 2013 através do Ofício n. 767/13-PRES/CMSFX.

Considerando o previsto no artigo 63 e seu Parágrafo único da LOM combinado com os artigos 266, §§, 267, incisos e §§, artigo 268, Parágrafo único e artigo 269 do RI.

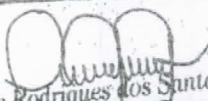
Considerando que o prazo limite esgotou-se em 03 de janeiro p.p, de acordo com o auferimento de datas da legislação vigente e considerando o silêncio da parte do Poder Executivo quanto a seu posicionamento e ainda que somente agora a Prefeitura Municipal forneceu a numeração necessária para a tomada de providências por parte desse Gabinete.

Assim, o Presidente da Câmara Municipal de São Felix do Xingu - Pará decide pela sanção tácita da seguinte Lei:

PUBLICADO

LEI N.º 479/2014, DE 06 DE JANEIRO DE 2014.

Em: 06/01/14


Ozeane Rodrigues dos Santos
Secretária Administrativa
Portaria 002/2009

Dispõe sobre a criação da **Escola Municipal Profissionalizante do Xingu** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - Estado do Para, faz saber que o Plenário da CAMARA MUNICIPAL aprovou e face às considerações supracitadas sanciona tacitamente a seguinte Lei:

Nota:

Esta Lei-n. 479/2013 foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX - Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu - Pará.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

Art. 1º. Fica criada a **Escola Municipal Profissionalizante do Xingu**, com sede na cidade de São Felix do Xingu – Pará, integrada administrativamente a estrutura da Secretária Executiva de Educação, e oferecerá gratuitamente cursos de formação e capacitação de mão-de-obra a jovens e adultos, de ambos os sexos, residentes na área territorial do município.

Art. 2º. A instituição de educação profissional de que trata esta Lei, será implantada gradativamente, bem como os seus respectivos cargos efetivos e funções gratificadas e de confiança, dependendo da existência de instalações adequadas e de recursos financeiros necessários ao respectivo funcionamento.

§ 1º. Os cursos a serem oferecidos obedecerão criteriosamente a análise de potencialidades e serão discutidos e definidos em audiência pública convocada e realizada especificamente para esse fim.

§ 2º. O provimento dos cargos em comissões e das funções gratificadas de que trata o *caput* desta lei, fica condicionado à prévia verificação e declaração do ordenador de despesa quanto à existência de disponibilidade orçamentária e ao cumprimento do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos anexos dos Programas e Ações da Administração Pública do PPA 2014-2017, nos Anexos das Prioridades e Metas da LDO e nos Anexos de Projetos e Atividades da LOA para os exercícios subsequentes a criação da **Escola Municipal Profissionalizante do Xingu**.

Art. 4º. Os recursos financeiros para custeio destas despesas serão provenientes de recursos oriundo do FUNDEB, recursos oriundos do salário-educação e recursos oriundos do Tesouro Municipal.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar Decretos regulamentando o funcionamento e departamentalizando a **Escola Municipal Profissionalizante do Xingu**, constando obrigatoriamente as Tabela de Cargos Comissionados, Tabela de Funções Gratificadas e Tabela de cargos efetivos e Provisórios.

Nota:

Esta Lei n. 479/2013 foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu – Pará.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo n.º. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

Art. 6º. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar as prerrogativas estabelecidas no RGU, como transferir, remanejar, readaptar, aproveitar, reintegrar servidores para lotação necessária e funcionamento da **Escola Municipal Profissionalizante do Xingu**.

Art. 7º. A **Escola Municipal Profissionalizante do Xingu**, instituída por esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, em 06 de janeiro de 2014.


Ver. **Gonçalo de Sousa Araújo** (PSD)
Presidente CMSFX

SSC/ssc

Nota:

Esta Lei n. 479/2013 foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu – Pará.